



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 117/2010

Florianópolis, 25 de novembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.498 a 2.505 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.498 corrige a remissão existente na alínea "j" do inciso I do § 1º do art. 60 do Regulamento e altera o § 15 do mesmo artigo, neste caso visando a correta interpretação do dispositivo, que dispensa o pagamento antecipado, por ocasião da entrada da mercadoria no Estado, apenas na hipótese de carnes bovina, bufalina e suas miudezas comestíveis adquiridas diretamente de abatedor ou distribuidor estabelecido em outra unidade da Federação que ainda necessitem industrialização neste Estado antes da saída a consumidor final.
3. As Alterações 2.499 e 2.500 introduzem na legislação tributária catarinense as disposições dos Convênios ICMS 129/10 e 130/10 que já haviam sido objeto das Alterações 2.485 e 2.486, introduzidas pelo Decreto nº 3.598, de 29 de outubro de 2010, canceladas nos termos do art. 2º deste Decreto.
4. A Alteração 2.501 prorroga até 31 de dezembro de 2011 a isenção concedida na saída interna de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais registradas neste Estado também beneficiadas com subvenção concedida à mesma categoria pelo Governo Federal.
5. A Alteração 2.502 reduz de 4.000 (quatro mil) para 1.000 (mil) a exigência da geração de empregos diretos pelas empresas beneficiárias de tratamento tributário previsto para o Complexo Industrial Naval de Santa Catarina.
6. A Alteração 2.503 prorroga para 31 de março de 2011 a utilização da margem de valor agregado fixada em 35% (trinta e cinco por cento), nas operações com mercadorias destinadas revendedores para venda porta-a-porta, haja vista necessidade de ser efetuada pesquisa dos preços praticados pelo setor, bem como estudos concernentes à definição do método de avaliação a ser aplicado.

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis /SC

c)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

7. A Alteração 2.504 revoga a dispensa da gravação e manutenção em meio óptico das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica sujeitos à Escrituração Fiscal Digital – EFD.

8. A Alteração 2.505 dispensa a EFD relativa ao ano de 2009 para os estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis cuja soma do valor contábil das saídas realizadas em 2007 pelo conjunto de seus estabelecimentos em Santa Catarina seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cleverson Siewert', written over a horizontal line.

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda